

  
- VEREADOR -  
*João Paulo*

Sooretama/ES, 15 de junho de 2023.

Ofício nº. 157/2023

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Dirijo-me ao Plenário da Casa,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.”**

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, à luz de necessidade premente de ser realizar a contratação.

Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, gerir, legislar, participar, contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero as Vossas Excelências protestos de alta estima e distinta consideração.

*João Paulo da Silva*  
João Paulo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama

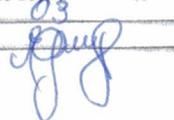
  
- VEREADOR -  
*João Paulo*

  
- VEREADOR -  
João Paulo

Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Fila

03  


PROJETO DE LEI Nº. 100/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 842/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.131/2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sooretama - Estado do Espírito Santo autorizado a conceder, mensalmente, o ticket alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sooretama - ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

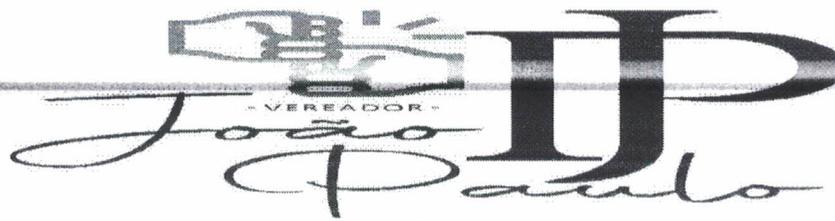
Art. 2º Ficam inalterada as demais disposições da Lei Municipal nº 842/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Sooretama/ES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

  
- VEREADOR -  
João Paulo



- VEREADOR -  
João Paulo

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
Fla. \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Poder Legislativo Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Legislativo por força do art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal sendo o motivo ensejador do encaminhamento do projeto de lei em anexo.

Trata-se de vantagem de caráter nitidamente indenizatório, denominada de vantagem pecuniária condicional cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos dependendo de expressa autorização de lei em obediência ao princípio da legalidade.

Daí porque quando cessa o trabalho, ou quando desaparece o fato ou a situação deve cessar o pagamento de tal vantagem.

A verba é de caráter eminentemente indenizatório, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC no 101. O valor definido nominalmente é fator de justiça social posto que para quem percebe os maiores vencimentos da Câmara podem tal quantia ser insignificante, mas para aquela grande maioria dos servidores municipais do Poder Legislativo a quantia ora estipulada é consectário lógico da dignidade da pessoa humana.

Para assim fazer, avocou-se de o princípio da isonomia em sua acepção material estar previsto na lei de diretrizes orçamentárias, bem como seguir os procedimentos da Lei de Licitação e Contratos para contratação da empresa responsável pelo seu fornecimento e desde que 1) seja respeitado o princípio da isonomia, ou seja, o benefício pode ser concedido desde que alcance a totalidade dos servidores da Poder Legislativo que se enquadrem nos critérios preestabelecidos em lei; 2) Haja lei municipal autorizando a concessão do referido benefício; 3) exista autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; e 4) haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

Assim, solicitamos aos nobres pares que promovam a votação do presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA" em Votação Única.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**João Paulo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sooretama**



- VEREADOR -  
João Paulo



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2023 e Lei Orçamentária para 2023, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama/ES, 15 de junho de 2023.

**João Paulo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama





**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Estado do Espírito Santo

---

ASSUNTO: Impacto Orçamentário-Financeiro

**Ilustríssimo(a) Senhor Procurador**

Atendendo à solicitação da Procuradoria que requer a apuração do Impacto Orçamentário Financeiro, visando à confecção de projeto de Lei a ser encaminhado ao plenário desta casa de leis, para reajustar os valores do ticket alimentação dos servidores, tem-se as seguintes considerações:

O art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Ou seja, o aumento da despesa com ticket alimentação deverá estar previsto na LDO e adequada a LOA, para que possa cobrir os gastos no exercício em andamento, não comprometendo as metas do PPA.

No caso em questão é necessário a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Estado do Espírito Santo

A Câmara Municipal de Sooretama gasta com ticket alimentação (tendo por base o número de 23 (vinte e três) servidores atualmente contemplados), o valor estimado mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Tendo em vista que a Câmara Municipal hoje com o acréscimo para R\$ 700,00 (setecentos reais) por servidor teremos um impacto para o restante do exercício de 2023 de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) mensal e referente aos 7 (sete) meses para finalizar o ano de R\$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais), já nos anos de 2024/2025 o impacto será de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais).

Situação	Nº Atual de Fun.	Vlr. Bruto para cada servidor (Mensal)	Vlr a ser Pg Estim. 2023 para os 23 servidores	Vlr a ser Pg Estim. 2024 para os 23 servidores	Vlr a ser Pg Estim. 2025 para os 23 servidores
ATUAL	23	R\$ 11.500,00	R\$ 80.500,00	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00
REAJUSTADO	23	R\$ 16.100,00	R\$ 112.700,00	R\$ 193.200,00	R\$ 193.200,00
IMPACTO			R\$ 32.200,00	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00
* Acréscimo de R\$ 200,00					

Com base nos dados acima tem-se o seguinte impacto orçamentário financeiro previsto para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Levando em consideração o valor estimativo apurado para reajuste no exercício de 2023 no montante total de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), além do valor previsto no orçamento para despesas com auxílio alimentação e o valor atual de arrecadação, estima-se que o impacto não irá muito além do que já está sendo suportado na esfera orçamentário-financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Estado do Espírito Santo

---

Diante dos dados acima expostos conclui-se que há possibilidade de se aumentar o valor do benefício aos servidores.

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

**MARTA MARIA BRANDÃO**  
**MODESTO PERUCH**  
CONTADORA  
CRC/ES-018909/O-5

**MARTA MARIA BRANDÃO MODESTO PERUCH**  
Contadora  
CRC/ES-018909/O-5